



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



COSEMS | GO



Comissão Intergestores Bipartite

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 1023/2023 – CIB Goiânia, 12 de setembro de 2023

Recomenda a regularização da abertura de contas junto à SES.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 33 que dispõe sobre a gestão financeira do SUS e que os recursos serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.
- 3 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 4 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e prevê a competência das Comissões Intergestores para pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde
- 5 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, do repasse e aplicação dos recursos mínimos e movimentação de recursos e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- 6 - Considerando a Portaria n 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõem sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 7 – Considerando o Processo SEI nº 202300010004899, referente ao efetivo repasse de recursos financeiros destinados ao Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde;
- 7 – Considerando que a Resolução nº 002/2023 – CIB, de fevereiro de 2023, aprovou que os Municípios Goianos indicassem conta específica para o recebimento de transferências regulares e automáticas, de recursos de custeio originários do Tesouro Estadual - Fundo Estadual de Saúde destinados aos Fundos Municipais de Saúde;
- 8 - Considerando que a Resolução nº 834/2023 – CIB, de julho de 2023, aprovou que os Municípios Goianos indicassem conta específica para o recebimento de transferências regulares e automáticas, de recursos de investimento originários do Tesouro Estadual - Fundo Estadual de Saúde destinados aos Fundos Municipais de Saúde;
- 9 – Considerando o Processo SEI nº 202300010043097 que contém o Ofício 40066/2023/SES, datado de 1º de Agosto de 2023, destinado às Regionais de Saúde e ao COSEMS-GO, solicitando o apoio na divulgação aos municípios, de orientações sobre a abertura de contas específicas, seja para custeio e/ou investimento.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 25 de agosto de 2023, que os municípios do Estado de Goiás que aderiram ao **Projeto de Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde**, por meio do **Edital nº 001, de 07 de Junho de 2022** regularizem junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), a abertura das contas bancárias específicas para o recebimento de transferências regulares e automáticas, de recursos de custeio e/ou de investimento do Tesouro Estadual - Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, até o dia 30 de Setembro de 2023.

**Parágrafo único:** Após esta data, os municípios que não fizerem esta regularização, referente às suas contas bancárias de custeio e/ou investimento, ficarão desabilitados a receber recursos do Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde, referentes ao referido Edital.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 19/09/2023, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51617915** e o código CRC **8BC788FC**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010050064



SEI 51617915